

CONTRATO: 298-SMGOV/SUP/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV** situada na rua General Penha Brasil, nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 2753725 SSP/PA e CPF nº 317.505.163-49, residente na rua da Siriguela, nº 758, QD463, LT 448, bairro Caçari, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida com sede na Avenida Jesualdo Costa Lima, nº 134, complemento A, bairro Equatorial, CEP 69.317-364, na cidade de Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.864.869/0001-30, neste ato representado pelo sua única sócia e administradora a Sra. **NAYARA GUIMARÃES DA SILVA**, solteira, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 267112 SSP/AM e CPF nº 933.282.492-49, residente na rua Manaira, nº 409, Q850, lote 422, bairro Laura Moreira, CEP: 69.318-177, na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 035345/2023-SMGOV**, referente a adesão da **Ata de Registro de Preços nº 005/2023** decorrente do **Processo nº. 061/2023-FETEC**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2023, A QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



2.2. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 035341/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, II, da Lei nº. 8.666/93 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

3.2. Os serviços contratados serão prestados de forma parcial (conforme necessidade) com execução direta, conforme local, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo – SMGOV;

3.3. O prazo para execução dos serviços será mediante a data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**;

3.4. Os serviços deste, deverão estar montados e instalados nos locais determinados pela SMGOV, com no mínimo 08 (oito) horas antes do início do evento, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

3.5. A montagem dos Painéis led e demais materiais será de total responsabilidade da contratada e deverá ser realizada conforme layout a ser fornecido pela superintendência solicitante, e a desmontagem deverá ocorrer logo após o término do evento.

3.6. Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 50% (cinquenta por cento) da vida útil do produto;

3.7. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

3.8. O serviço deverá ser prestado por pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar as exigências de sua equipe técnica;

3.9. Em se tratando de prestação de serviço, caso tenha tido exigência de apresentação de especificações dos produtos, no momento do recebimento do objeto será verificado se ele está de conformidade com o que foi originalmente solicitado;

3.10. Equipamentos que apresentarem problemas no momento do evento não serão contabilizados para posterior pagamento;

3.11. A montagem do equipamento será repassada através de layout fornecido pela SMGOV;

3.12. Dar ciência à SMGOV, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

3.13. Existindo a necessidade de pernoite dos materiais, será obrigação da CONTRATADA providenciar toda a segurança do seu equipamento sem nenhum custo a SMGOV;

3.14. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá;

3.15. Os serviços serão prestados no município de Boa Vista, inclusive área indígena e rural;

3.16. Em eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da SMGOV.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

4.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

4.1.3. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

4.1.4. A **CONTRATANTE** deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela **CONTRATADA**;

4.1.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, eles serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;

4.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

4.1.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

4.1.8. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.9. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

4.1.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida no Termo de Referência;

4.2 O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no contrato de acordo com o termo de referência;

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do instrumento contratual, em conformidade com o definido no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente;

4.2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;

4.2.4. Manter, durante a prestação do serviço deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

4.2.6. Credenciar preposto junto à **CONTRATANTE** para gerenciar a prestação do serviço contratado e atuar como interlocutor entre as partes;

4.2.7. A **CONTRATADA** é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

4.2.8. A **CONTRATADA** deverá proceder, sempre que solicitada, pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, Roraima Energia entre outros que forem necessários para o fiel cumprimento do contrato;

4.2.9. A **CONTRATADA** poderá realizar visita no local do evento, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, caso entenda ser necessário para a prestação do serviço;

4.2.10. Fica por conta da **CONTRATADA** o fornecimento de mão-de-obra necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com seus funcionários;

4.2.11. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.12. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

4.2.13. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão-de-obra; alimentação e hospedagem – quando houver necessidade – montagem, desmontagem, e execução dos serviços; despesas com traslado do equipamento, transporte e outros), não cabendo ao Município nenhum custo adicional;

4.2.14. A **CONTRATADA** deverá desmontar e retirar os materiais e equipamentos após o término do evento ou no dia posterior ao encerramento do evento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

4.2.15. A **CONTRATADA** terá que refazer a própria custa, os serviços de instalação que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vício ou defeitos de execução e ainda todo trabalho considerado inaceitável pela **CONTRATANTE**;

4.2.16. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;

4.2.17. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, incluindo manter o local limpo e sem resíduos gerados pela prestação do serviço;

4.2.18. A prestação do serviço deve ser realizada obedecendo a critérios de qualidade, agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras;

4.2.19. Caso os equipamentos sejam de terceiros (locação), deverá ser apresentado contrato de locação, com firma reconhecida, no qual a **CONTRATADA** se compromete para a prestação do serviço e garante a disponibilidade do objeto para a realização do evento;

4.2.20. Manter, durante a prestação dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho;

4.2.21. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

4.2.22. Será obrigação da **CONTRATADA** responsável pela execução dos serviços, fornecer e manter no local da prestação destes, equipamentos, ferramentas, apetrechos, cabos, acessórios, conexões, equipamentos de segurança, transporte e equipe de trabalho necessária e suficiente a fim de permitir o bom andamento dos serviços, montagem, desmontagem, operacionalização do equipamento e transporte dos materiais e equipamentos que compõem o objeto deste contrato, dentro do prazo determinado para a sua execução, mantendo no local um técnico qualificado para dirigir os serviços;

4.2.23. A **CONTRATADA** deverá cumprir horários estabelecidos pela produção do evento e deverá montar todos os equipamentos com até 01 (um) dia de antecedência.

4.2.24. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da prestação dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;

4.2.25. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura de Boa Vista;

4.2.26. Oferecer Assistência técnica da garantia que consiste na permanência de um responsável técnico no local durante o evento, para reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante o conserto e a possível substituição de peças e componentes que se apresentam defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

4.2.27. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de preposto ou de quais quer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução deste contrato;

4.2.28. A **CONTRATADA** deverá fornecer para produção do evento a necessidade de carga (Kva) para utilização dos equipamentos necessários a realização dos eventos;

4.2.29. A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas decorrente da execução de eventuais trabalhos em que horários extraordinários (diurno ou noturno),

despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto desta licitação e sua realização perfeitamente concluída.

4.2.30. Manter, durante a prestação do serviço deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.31. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

4.2.32. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.33. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste contrato;

4.2.34. A **CONTRATADA** deve ter Sede ou Filial na cidade de Boa Vista com capacidade suficiente para atender a demanda do **CONTRATANTE**, conforme preceitua este instrumento;

4.2.35. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** as faturas/Notas Fiscais mensais com todas as informações detalhadas e necessárias à fiscalização do contrato, pertinentes a prestação do serviço descrito neste instrumento contratual e em conformidade ao exposto no Termo de Referência, para a devida conferência dos valores cobrados. O pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado à apresentação das respectivas faturas/Notas Fiscais;

4.2.36. A contratada deverá emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela SMGOV;

4.2.37. Assumir a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais.

4.2.38. As diárias mencionadas corresponderão a **24 (vinte e quatro) horas** corridas a contar a inspeção e verificação do fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.650.000,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, a obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4.1. Nas hipóteses previstas no **item 6.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0219
Função Programática: 04.122.0082.2295.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato, designado pela SMGOV, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos e artigo 73, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. O fiscal do contrato reserva o direito de realizar vistorias no local onde os produtos serão manipulados sem aviso prévio a empresa contratada.

8.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

8.4. No caso de rejeição dos produtos e serviços executados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida no edital ficando sob sua responsabilidade todo os custos da operação.

8.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV.

9.2 Serão rejeitados todos ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas na descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. Mediante o fim do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

12.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa valor dos itens solicitados na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas do edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos arts.77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos arts. 86 a 88, todos da Lei Federal n. 8.666/93.

12.4. A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei Federal n. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.5. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste.

12.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.7. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a

ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.9. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe no inciso IV que a sanção é de competência exclusiva da SMGOV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração terá prazo até de 2 (dois) anos.

12.11. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

12.12. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMGOV poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções estabelecidas nas tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução dos serviços qualquer relação de emprego entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

14.2. Os casos omissos neste instrumento contratual ou no Termo Referência serão resolvidos por meio de procedimentos administrativos, de acordo com o que dispõe o Edital de licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, data conforme assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Hipólito Moreira Neto
 Secretário Municipal de Governo – SMGOV

(Assinado eletronicamente)

Nayara Guimarães da Silva
 DW Comércio e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Marlos Henrique de Almeida Araújo
 CPF: 883.511.062-91

2. Maria Linete Mendes Sousa
 CPF: 365.544.643-87





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__298_smgov.pdf do documento **00000.9.120743/2024** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO 883.511.062-91	19/03/2024 08:46:09 LOGIN E SENHA
MARIA LINETE MENDES DE SOUSA 365.544.643-87	19/03/2024 08:46:22 LOGIN E SENHA
NAYARA GUIMARAES DA SILVA 933.282.492-49	19/03/2024 09:17:44 LOGIN E SENHA
MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO 317.505.163-49	19/03/2024 11:13:35 LOGIN E SENHA

